

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef no Município de Araguaã/MA, nos exercícios de 2005 e 2006.

2. Em 1º/4/2015, por meio do Acórdão 676/2015 – Plenário, o Tribunal julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, condenando-os aos débitos apurados, e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Além disso, aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma lei ao ex-prefeito e aos ex-membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

3. Ao promover a notificação do Sr. Nélio Sérgio Mendes Ferreira, ex-membro da CPL, a Secex/MA tomou ciência de seu falecimento, ocorrido em 5/2/2015 (peça 304), após a apresentação das razões de justificativa, mas antes da prolação do acórdão condenatório.

4. A unidade técnica, com a concordância do Ministério Público, propõe rever de ofício o mencionado acórdão, para tornar insubsistente a multa aplicada ao referido responsável.

5. Considero adequada a proposta da Secex/MA, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

6. Tal encaminhamento está em consonância com a jurisprudência do Tribunal, explicitada no voto condutor do Acórdão 3500/2016 – 1ª Câmara:

“Considerando que o falecimento do responsável ocorreu em data anterior à prolação do Acórdão 3.931/2014-1ª Câmara, não haveria possibilidade de aplicação da multa ao responsável falecido (causa de extinção de punibilidade), em face da natureza personalíssima da sanção, a qual não se transfere aos sucessores.”

7. Nesse sentido, compete a este Tribunal promover a revisão de ofício da deliberação, com vistas a declarar a nulidade do disposto no item 9.5 do Acórdão 676/2015 – Plenário no que se refere ao Sr. Nélio Sérgio Mendes Ferreira, conforme arts. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de maio de 2017.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator